



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. DA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR NOS AUTOS E DO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES FACULTATIVAS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2024.

- 1.1. Os requisitos observados na fase preparatória foram estabelecidos no art.16, §§ 1º e 2º do decreto municipal de Içara nº 14/2024, que assim dispõe:

Art.16. O estudo técnico preliminar ETP, quando necessário, deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e deve ser elaborado por cada órgão requisitante, por cada Secretaria, respeitados os requisitos previstos no art. 18, parágrafo 1.º da Lei Federal 14.133/21.

§ 1º A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do parágrafo 7.º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

[...]

§ 2º Nas contratações emergenciais, nas de bens perecíveis e nas contratações com valores inferiores a 2 (duas) vezes os limites de dispensa de licitação, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei Nº 14.133, conforme o caso, não será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar.

- 1.2. Logo, em observância à previsão legal retro mencionada, a ausência do ETP está, portanto, justificada pela urgência em assegurar a continuidade do serviço de telefonia. Sua interrupção causaria um grave prejuízo ao interesse público ao paralisar a comunicação interna (entre Secretarias, Fundos e Departamentos), o atendimento ao cidadão, o contato com fornecedores e a coordenação de serviços essenciais à população (saúde, segurança, educação).
- 1.3. Frisa-se que a ausência do ETP nos autos não implicará em prejuízos à administração pública, uma vez que o termo de referência desempenhará a função do estudo, ao evidenciar o problema existente e indicar a solução mais adequada para o caso concreto.

2. O presente documento foi assinado pelo Integrante Técnico, Integrante Requisitante e a Autoridade Competente do município de Içara, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO

Inocio Felipe da Costa
Matrícula: 14172

INTEGRANTE REQUISITANTE

Elisangela Barcelos
Gerente da Administração

AUTORIDADE COMPETENTE

Márcio Serafim Fólis
Secretário da Fazenda

Içara, 23 de agosto de 2025.